

PROJETO DE LEI Nº, 2008.

(DO SR. JOSÉ LINHARES)

Institui a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil e dá outras providências.

Art. 1º — Esta lei institui a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil, em consonância com os artigos 205 e 225 da Constituição Federal e com a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, e dá outras providências.

§ 1º — Para os fins desta Lei, a Educação para o Desenvolvimento Sustentável substitui o terno Educação Ambiental, e é subdividida em formal e informal:

I — Formal é um processo institucionalizado que ocorre nas unidades de ensino;

II — Informal caracteriza-se por sua realização fora da escola, envolvendo flexibilidade de métodos e de conteúdos e um público alvo muito variável em suas características, como faixa etária, nível de escolaridade, nível de conhecimento da problemática ambiental.

Art. 2º — É instituída a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, a iniciar-se um ano após a publicação desta lei.

Art. 3º — A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação Ambiental, em sintonia com Resolução das Nações Unidas que instituiu a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, contemplando os aspectos formais e informais

Art. 4º — Cada município e, supletivamente, o estado e a União, deverá:

I — prover cursos e disciplinas no ensino básico que contemplem a educação ambiental como tema que permeie todas as disciplinas do currículo da educação básica, conforme prevê o parágrafo 1º do art. 26 da Lei nº 9.394 de 1996;

II — realizar programas de capacitação em educação ambiental e desenvolvimento sustentável para todos os professores em exercício.

Art. 5º — Os cursos de licenciatura deverão conter em sua grade curricular, como requisito obrigatório para a conclusão de curso, a disciplina Educação Ambiental, com duração de seis créditos.

Parágrafo único — A disciplina Educação Ambiental de que trata este artigo deverá abordar os seguintes tópicos: as diferentes abordagens em Educação Ambiental; Educação Ambiental como área de conhecimento teórico-científico; Metodologia em Educação Ambiental; Educação Ambiental no ensino Formal; Conteúdos programáticos em Educação Ambiental; Aplicações nos currículos de ciências, biologia, história, geografia; Especificações didático-metodológicas para o ensino fundamental; Educação Ambiental e educação informal; Educação Ambiental e movimentos populacionais; Relação da Educação Ambiental com a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável; As implicações da educação Ambiental com o desenvolvimento científico-tecnológico e papel da escola; A importância da Amazônia para o Brasil e o mundo; Água e energias renováveis; As instituições sociais e seu papel na transformação e no desenvolvimento; A fragilidade do ambiente físico e os efeitos sobre a atividade humana e as decisões; Os limites e o potencial do crescimento econômico e seu impacto na sociedade e no ambiente; O impacto dos níveis de consumo pessoais e da sociedade no meio ambiente.

Art. 6º — O art. 27 da Lei 9.394 de 1996 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 27

V — o respeito à Terra e à vida, reconhecendo a interdependência e o valor intrínseco de todos os seres, a importância da biodiversidade e o dever de preservar o meio ambiente para as gerações atuais e futuras.” (NR)

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vivemos numa situação de **autêntica emergência planetária**, marcada por toda uma série de graves problemas estreitamente relacionados: contaminação e degradação dos ecossistemas, esgotamento de recursos, crescimento incontrolado da população mundial, desequilíbrios insustentáveis, conflitos destrutivos, rápida perda de diversidade biológica e cultural.

Os educadores são chamados a prestar a devida atenção a esta situação, atendendo a apelos da sociedade e de órgãos como as Nações Unidas. O Brasil necessita assumir um compromisso para que toda a educação, tanto formal (desde a escola primária até a universidade) como informal (museus, mídia, igrejas), preste sistematicamente atenção à situação do mundo, com a finalidade de proporcionar uma percepção correta dos problemas e de fomentar atitudes e comportamentos favoráveis para construir um desenvolvimento sustentável.

As Nações Unidas declararam a década que vivemos como a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, que tem como eixos temáticos a cidadania, os valores comunitários, a diversidade, a interdependência, a sustentabilidade, a qualidade de vida, a justiça social. Esses pontos não têm chamado muito a atenção da sociedade e da mídia. Poucos conhecem o fato de estarmos vivendo na Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Muito tem se falado sobre o tema, mas pouco se tem dito sobre como e por que a relação da espécie humana entre si, com as outras espécies e com a natureza chegou ao ponto de comprometer a própria continuidade da vida na Terra.

Nas palavras de escritora Miriam Duailibi “Formamos uma sociedade predatória, excludente, competitiva, defensiva, fragmentária, discriminatória, autoritária. Sociedade onde se criam demandas fictícias que aumentam ininterruptamente o consumo, desconhecendo a capacidade de suporte e regeneração dos ecossistemas e a capacidade financeira da grande maioria dos seres humanos”.

Compartilhamos com a visão desta escritora e de muitos outros que concordam em que a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável só poderá acontecer se os gestores e os educadores do sistema formal de ensino promoverem uma educação que propicie a compreensão do funcionamento da teia da vida, que torne possível a percepção das estreitas conexões existentes entre as condições do ambiente, as condições sociais e as condições econômicas. Às escolas cabe a missão de construir os alicerces de um novo paradigma, um outro modelo de civilização.

O desmatamento da Amazônia é outro ponto que deve obrigatoriamente estar no centro das discussões no Brasil, uma vez que já constitui o foco das atenções mundiais. A imagem brasileira no exterior é prejudicada pela maneira como temos tratado a Amazônia. E não sem razão. Após cinco séculos de crescimento com dilapidação de capital natural, o país enfim tem-se dado conta de que seu futuro depende de uma guinada na marcha sobre a floresta, "a ferro e fogo".

A dicotomia desenvolvimento com preservação ambiental constitui hoje mais um chavão, uma expressão vazia e ultrapassada. O desafio hoje seria mais bem expresso em termos de “casar sustentabilidade com tecnologia”. Assim será possível reverter em benefício da população amazônica e do país, hoje e para futuras gerações, a exploração de um dos maiores acervos de recursos naturais estratégicos.

Com o momento adquirido pela questão amazônica, é hora de formular uma política ousada para a região que cobre mais da metade do Brasil e que é visada pelo mundo todo. É fora de dúvida que o mundo observa se o Brasil

saberá ou não lidar com a Amazônia e precisamos dar uma resposta rápida e eficiente.

A revolução amazônica dependerá também de forte influxo de conhecimento. O governo deveria encampar a proposta da Academia Brasileira de Ciências de investir R\$ 30 bilhões até 2018 em pesquisa aplicada na região. O objetivo seria criar cadeias produtivas de alta tecnologia e elevado valor agregado, capazes de atrair capital privado.

Uma Década de Educação para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil, como proponho na presente iniciativa de lei, será uma oportunidade sem igual de debatermos todas essas questões e muitas outras. A criação de disciplinas no Ensino Básico em toda a rede de ensino e de uma disciplina de Ecologia para as Licenciaturas será uma providência de enorme valor para o enriquecimento e o preparo para os novos professores, no sentido de formar uma consciência e uma inteligência voltada para a educação de nossas crianças. No entanto, o modelo de desenvolvimento para o trópico florestal ainda está por ser inventado. Mais que um fardo, isso representa para o país uma grande oportunidade. Tarefa árdua mas à qual não podemos nos furtar.

Sala das Sessões, em de junho de 2008.

Deputado **JOSÉ LINHARES**

PP/CE